

Proc. GNT-19 686/45

(GNT-239/46)  
RF/EV

Não se conhece de recurso extraordinário quando não existir a relação de emprego.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Francisco Ferreira de Assis Fonseca, e, como recorrida, Atlantic Refining Company of Brazil:

Apreciando a reclamação apresentada por Francisco - Ferreira de Assis Fonseca, contra The Atlantic Refining Company of Brazil, resolveu a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgá-la improcedente por inexistir a relação de emprego entre as partes litigantes (fls. 17).

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, apreciando o recurso ordinário interposto, dentro do prazo legal, pelo reclamante, manteve, por acórdão de 30.7.45 (fls.40), a decisão da Junta.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, o reclamante recorre extraordinariamente para êste Conselho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. (fls.41/45).

Notificada, regularmente, a recorrida contestou o recurso (fls. 47/52).

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, - quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido, que está de acordo com o direito e os princípios da doutrina social trabalhista, pois o fato de uma determinada entidade ou pessoa ter a seu serviço profissionais liberais não significa serem eles seus empregados, não envolve necessariamente uma relação de emprego.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

E' o relatório, Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário interposto pelo recorrente não se enquadra nos incisos invocados;

CONSIDERANDO que, como bem decidiu a Junta a quo, não pode o reclamante pretender o reconhecimento de uma qualidade que não possui - a de empregado;

CONSIDERANDO, finalmente, que os próprios termos da carta apresentando os candidatos revelam que, como tal, não era o recorrente considerado, e a independência mesma de que gozava, marcando, ele próprio, o horário dos exames aos empregados da recorrida, à hora habitual de suas consultas, afasta a noção de emprego;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, em não tomar conhecimento do recurso, Custas ex-Legis.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1946.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator ad-hoc

Mancel Caldeira Netto

Ciente

\_\_\_\_\_  
Procurador

Derval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em

8 / 4 / 46